



EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 AO PL Nº 14990/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Transfere R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para Gestão dos Serviços de Acolhimento para Idosos, Deficientes e Mulheres.

Transfira-se R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) da 1^a. para a 2^a. rubrica, abaixo:

1. órgão SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO – CÓD. 13
função: 12 - EDUCAÇÃO
sub-função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
programa: 195 - ESCOLA DA GENTE
cod/descrição da ação: 2.787 - GERENCIAMENTO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL I E II
dotação: 13.12.365.195.2787
elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. órgão: SECR. MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL – CÓD. 15

função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
sub-função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
programa: 199 - JUNDIAÍ QUE ACOLHE
cod/descrição da ação: 2.200 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS, DEFICIENTES E MULHERES
dotação: 15.08.245.199.2200
elemento: 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Justificativa





A presente emenda propõe a transferência de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) da ação “Gerenciamento de Vagas da Educação Infantil I e II”, vinculada ao Programa “Escola da Gente”, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, para a ação “Gestão dos Serviços de Acolhimento para Idosos, Deficientes e Mulheres”, integrante do Programa “Jundiaí que Acolhe”, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O objetivo é readequar prioridades orçamentárias, direcionando recursos atualmente destinados à contratação de creches conveniadas — cuja função já se encontra amplamente suprida pela rede municipal de unidades próprias — para o fortalecimento dos serviços de acolhimento institucional e familiar, que hoje operam com insuficiência de recursos diante da crescente demanda social.

O município de Jundiaí consolidou, ao longo dos últimos anos, uma rede pública de educação infantil estruturada, com cobertura expressiva de vagas e investimentos contínuos em infraestrutura, equipamentos e profissionais da educação. Nesse contexto, a manutenção de elevados repasses para creches conveniadas, muitas vezes com custo médio superior ao das unidades diretas, configura uma ineficiência na alocação de recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento racional do gasto, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, a Assistência Social enfrenta um quadro de subfinanciamento nos serviços de acolhimento a idosos, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e famílias em vulnerabilidade, que são políticas de proteção social especial de alta complexidade, previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e executadas em parceria com entidades qualificadas do SUAS.

Esses serviços garantem abrigo, segurança, acompanhamento psicossocial e reintegração familiar e comunitária, sendo indispensáveis para a efetivação dos direitos humanos e sociais de populações em risco.

Portanto, o remanejamento proposto representa uma correção de foco na aplicação do orçamento público, assegurando que os recursos municipais sejam aplicados onde há demanda reprimida e impacto social direto, sem comprometer a oferta de vagas da rede municipal de educação infantil.





Trata-se de medida que requalifica o gasto público, promovendo justiça orçamentária, racionalidade administrativa e efetividade na política de assistência social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os princípios constitucionais da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

MARIANA JANEIRO



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8D4F-5BBF-F22C-45F5